

MENSAGEM Nº 054/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

CONSIDERANDO a Lei Complementar 29/2011 que dispõe sobre alterações no organograma da Estrutura Administrativa, a Lei Municipal nº 1673/2017 de criação do Sistema Municipal de Cultura de São José dos Quatro Marcos, Lei Municipal 1751/2020 que institui o Plano Municipal de Cultura, Lei Complementar Municipal nº 048/2018 que institui o Fundo Municipal de Cultura, Lei Municipal nº 1699/2018 de criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 029/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 027/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, por fim, que o município receberá recursos para investir na Classe Artística no prazo de 60 dias, sob pena de devolução se assim não o fizer, é que solicito a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2020, sob o **regime de urgência especial**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no total de R\$ 148.757,03 (Cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 04 - Departamento de Cultura e Turismo

13.392.0015.2.727 - Manutenção e Incentivo à Cultura - Lei Aldir Blanc

3.3.90.31-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,
Desp..... R\$ 148.757,03

Fonte: 0.1.82.078000 - 100-026 - Incentivo à Cultura - Lei Aldir Blanc

Fonte STN: 1.990.0000 - Outros recursos vinculados - recursos do exercício Corrente.

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 - Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal